

Adenda ao Plano de Ajustamento do Esforço de Pesca da Pescada Branca do Sul e do Lagostim

CONCORDO.
à CONSIDERAÇÃO
DO SENHOR SEMAR
Lisvã
26.08.15

DGRM, 25/08/2015

No âmbito do Plano de Recuperação da Pescada Branca do Sul e do Lagostim, adotado pelo Regulamento (CE) n.º 2166/2005, do Conselho, de 20 de dezembro, foi aprovado, em 2008, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o Plano de Ajustamento do Esforço de Pesca da Pescada Branca do Sul e do Lagostim, englobando as embarcações com restrições de atividade, abrangidas pelo Plano de Recuperação da Pescada Branca do Sul e do Lagostim e integrando a possibilidade de estabelecimento de medidas de imobilização temporária e definitiva da atividade.

Este plano foi revisto ao longo da sua vigência, e a sua última revisão, em 2014, alargou a possibilidade de adotar medidas de imobilização temporária da frota para reduzir o esforço de pesca sobre os recursos alvo da frota de arrasto de crustáceos, concretamente da gamba e do lagostim, até final de 2015.

Por outro lado, da aplicação do Reg. (CE) nº 2166/2005 e do Regulamento (UE) 2015/104, as embarcações que capturaram pescada e lagostim em quantidades superiores respetivamente, a 5 e 2,5 toneladas, em 2012 e 2013, podem, em 2015, pescar durante 113 dias, não sendo contabilizados para este limite os dias correspondentes às viagens nas quais as capturas de pescada não ultrapassam os 8% do total das capturas. Os armadores envolvidos nestas pescarias têm feito um esforço significativo para adaptar a atividade da frota aos dias de mar disponíveis.

O TAC de lagostim nas zonas IX, X e CEECAF 34.1.1. passou de 600 toneladas, em 2004, para 254 toneladas, em 2015, das quais 75 % correspondem à quota portuguesa.

	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Quotas	405	364	328	311	280	253	227	205	184	168	206
Descargas	334	316	268	220	152	150	127	177	203	152	193

Tabela 1. Quotas de lagostim atribuídas a Portugal nas zonas IX, X e CEECAF 34.1.1. e descargas no período 2005-2015, em toneladas.

No corrente ano a taxa de utilização da quota de lagostim já ultrapassou os 95% estando previsto o encerramento da pesca de lagostim até 15 de novembro, reservando uma pequena parte da quota para ser utilizada no final do ano.

Dada a escassez de gamba a frota licenciada para arrasto de crustáceos tem dificuldade em cumprir as percentagens de espécies-alvo e acessórias regulamentadas o que impede, na prática o exercício da actividade. Assim, o encerramento da pesca de lagostim durante cerca de 3 meses tem impactos

consideráveis na frota licenciada para a captura de crustáceos com redes de arrasto com malhagem 55-59 mm, maioritariamente licenciada, em simultâneo, para redes de arrasto de malhagem igual ou superior a 70 mm.

Analisando os dados das descargas de gamba de 2011 a 2015, no período de janeiro a julho, verifica-se uma redução das descargas de cerca de 74%, em quantidade, o que indicia uma diminuição da abundância de gamba, com reflexos consideráveis nos rendimentos das empresas.

Ano	2011		2012		2013		2014		2015
	Q (tons)	V (mil€)	Q (tons)	V (mil€)	Q (tons)	V (mil€)	Q (tons)	V (mil€)	Q (tons)
Jan/Jul	699,0	4501,6	470,8	4273,5	297,9	3431,1	206,6	2640,7	179,7
TOTAL	1025,2	8259,7	676,2	7291,7	392,3	5551,6	418,3	5354,2	3123,1

Tabela 2- Vendas em lota de gamba no período 2011-2015

Assim, repetindo-se em 2015 as razões que determinaram a adoção de uma medida de imobilização da frota de crustáceos, nomeadamente a escassez de gamba e a insuficiente quota disponível de lagostim para manter a frota licenciada em operação regular até ao final do ano, torna-se necessário repetir, em 2015, a medida de imobilização temporária adotada em 2014, como previsto na revisão do Plano de Ajustamento do Esforço de Pesca da Pescada Branca do Sul e do Lagostim realizada em 2014.

O Plano de Ajustamento do Esforço de Pesca da Pescada Branca do Sul e do Lagostim já aprovado e a presente adenda ao mesmo são enquadráveis na subalínea i), da alínea a), do artigo 21.º, e na alínea i) do n.º 1, do artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 1198/2006, do Conselho, de 27 de julho.

Considerando os critérios utilizados para definir a frota abrangida em 2014, as embarcações a abranger pela medida, em 2015, constam da tabela seguinte:

CFR	Nome	Conj. Ident.	CFF	GT	Pot kW
PRT000020087	ASTUR	VR-486-C	22,98	140,58	368,40
PRT000021878	AURORA BOREAL	O-2125-C	26,50	199,62	447,42
PRT000024272	AVO NICO	VR-535-C	18,80	68,72	220,80
PRT000021401	CAJÚ	VR-508-C	24,80	159,24	447,42
PRT000020236	CARMEN BANDEIRA	VR-495-C	23,60	175,74	368,38
PRT000021156	CIDADE DE ALBUFEIRA	L-2081-C	27,50	225,09	372,85
PRT000021230	CIDADE DE PORTIMAO	O-2109-C	26,00	200,39	372,85
PRT000020231	COSTASUL	PM-1189-C	24,00	162,81	446,40
PRT000020623	CRUSTACEO	FZ-820-C	23,60	179,53	445,18
PRT000021473	FIUZA	L-2085-C	26,00	200,39	372,85
PRT000022824	FLORIMAX	SN-815-C	24,80	159,51	447,42
PRT000019156	GEMINI	A-3508-C	24,00	191,88	441,00
PRT000019549	JOAO PINTO	VR-483-C	24,50	179,97	372,85

PRT000022734	MARISCO	O-2200-C	20,00	105,95	405,00
PRT000020233	MESTRE EMILIANO	VR-492-C	24,50	135,59	447,40
PRT000001276	MESTRE JOÃO RICO	O-1902-C	24,04	152,54	447,42
PRT000020234	NUNO PINTO	VR-499-C	24,40	168,57	447,42
PRT000022747	O LOBO	O-2168-C	18,50	82,11	344,00
PRT000021531	PEROLA DO GUADIANA	VR-503-C	25,00	181,26	434,00
PRT000001576	PESCAL	PM-502-C	24,03	167,08	368,00
PRT000020051	PIRES COELHO	PM-1117-C	27,26	209,11	372,85
PRT000023044	PRAIA LUSITANA	SN-820-C	17,70	99,33	335,56
PRT000022746	S. PEDRO DO MAR	O-2152-C	25,00	200,14	448,00
PRT000019415	SARAMAGO	L-2087-C	27,50	189,00	447,42
PRT000020934	SATURNO	A-3514-C	24,80	216,10	441,30
PRT000021859	SOFIA ISABEL	S-2103-C	24,00	164,80	441,00
PRT000022745	TONI PIRES	PM-1244-C	28,70	241,00	372,85
Total				4556,05	10876,04

Tabela 3 - Frota abrangida pela medida de imobilização temporária no âmbito do Plano de Ajustamento do Esforço de Pesca da pescada branca do sul e do lagostim em 2015

Em termos de esforço de pesca, considerou-se, tal como prevê o Plano em vigor, 45 dias de paragem para toda a frota, refletindo assim o valor máximo de redução de esforço. Consequentemente, a avaliação da redução do esforço de pesca relativo a 2015 será efetuada em conformidade com a tabela seguinte:

Tipo de medida	Redução Prevista		Redução Ocorrida		Desvios	
	KW	KW.dia	KW	KW.dia	KW	KW.dia
Cessação temporária	10.876	489.482				
Total	10.876	489.482				

Nestes termos, estima-se, que os custos da medida ascendam a cerca de 696 mil euros, abrangendo 27 embarcações e cerca de 150 tripulantes, montante calculado com base num período de paragem da frota de 45 dias e no custo diário sintetizado na tabela seguinte:

Armador	12.453,97
Tripulação	3.023,34
Total	15.477,31

Tabela 4 - Custo diário apurado para a cessação temporária

6
7
8
9

